



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº038/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 038/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI.**, sediada na Estrada da Represa, nº 970, Jardim Nivalves, Itapecerica da Serra/SP, CEP: 06.851-200, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.626/0001-21, neste ato por meio de seu Titular, Sr. CIRO MEI NETO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo n. SEI-150001/002709/2023**, mediante **Dispensa de Licitação n. 016/2023 (DSG)**, realizada com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REPARO EM MOTOR ASSÍNCRONO, INSTALADO NA ELEVATÓRIA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU)", conforme autorização autuada sob o index 49220676 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação o **Projeto Básico** (index 49054166), a **Proposta** da **CONTRATADA** (index 49409276), a **Matriz de Riscos** (index 46903155) e o **Cronograma físico-financeiro** (index 46903121), documentos autuados no processo administrativo de referência, cujos conteúdos passam a compor o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da CEDAE:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - Conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua Proposta, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expreso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto ;
- h- Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- l- Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p – Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual

deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

- r- A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v – No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá contratar seguro para transportar o transformador, conforme previsto no item 3.1.1, letra “e” do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Ao final da contratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório completo dos serviços realizados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida antes a assinatura deste instrumento em virtude da urgência na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução por preço global, pelo valor de **R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais)**, conforme proposta de fls. 49409276 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 411110322

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903917

Centro de Custos: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000430

7.4. A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor desta contratação será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica dos seguintes profissionais: Eng. FELIPE GARCIA DOS SANTOS, CREA/SP N. 5061857813, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**, em matéria do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados conforme cronograma físico-financeiro (index 46903121) após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, até o 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento, observado o disposto na OS n. 16.088-00 de 2022

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "c" da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS N. 14.927 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da **CEDAE-DPO-1**, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as

diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do

contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 e 208 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela CONTRATADA, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-

los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

22.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.

22.8. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

22.9. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para

que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC

22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

23.4. De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

23.5. No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

23.6. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e

tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, com a dispensa da exigência de testemunhas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Pela CEDAE:

DANIBEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

CIRO MEI NETO

Titular

Rio de Janeiro, 29 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 30/03/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 30/03/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIRO MEI NETO, Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49473544** e o código CRC **245F6E0C**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002709/2023

SEI nº 49473544

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE REPARO EM MOTOR ASSÍNCRONO INSTALADO NA ELEVATÓRIA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU),

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados do TR com a realidade dos motores	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do TR com os equipamentos.	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Atraso/paralisações	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de Ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/ EPC adequados.	Contratada
	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos / Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM MOTOR ASSÍNCRONO INSTALADO NA ELEVATÓRIA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU).

1. OBJETO:

Este Projeto Básico define as condições para contratação de serviços de reparo em motor assíncrono número SP-20157 e potência de 900 HP, utilizado para adução de água bruta na Nova Elevatória do Baixo Recalque do Guandu (NBRG) da ETA Guandu.

Ressaltamos que este Projeto Básico tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a contratação, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços dos serviços.

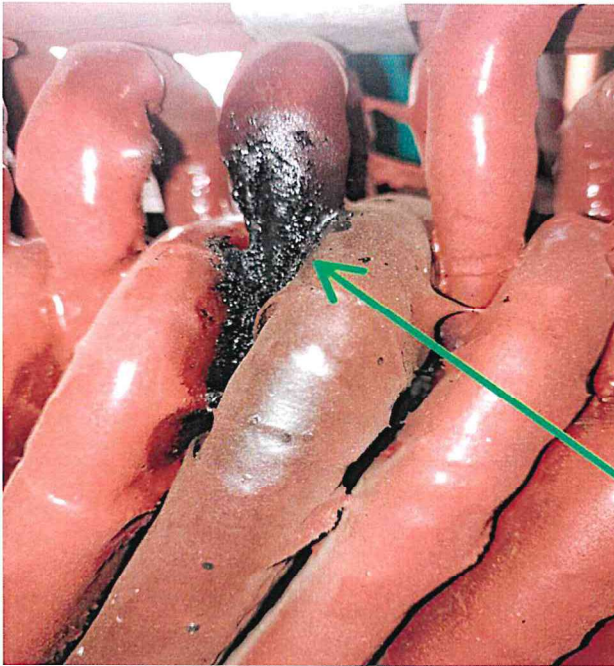
2. JUSTIFICATIVA:

O motor em tese, faz parte do conjunto motobomba utilizado para adução de água bruta para ETA-GUANDU, portanto, manter as condições operacionais dos equipamentos instalados na elevatória do Novo Baixo Recalque do Guandu (NBRG) torna-se primordial para o abastecimento de água para região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e município da Baixada Fluminense.

Entretanto, a manutenção corretiva do motor tem caráter emergencial, tendo em vista a grande importância de sua disponibilidade operacional para a garantia funcional da elevatória e assim evitar danos operacionais e paradas não programadas. Esta condição de indisponibilidade do equipamento compromete todo o processo produtivo da Estação de Tratamento de Água do Guandu, por se tratar de um motor de 900 HP instalado na bomba 42 HIFLO, cuja vazão do conjunto motobomba é 3.500 litros por segundo.

No dia 11/01/2023 após um pico de energia na alimentação elétrica da unidade do NBRG o motor em questão parou, ao fazer o religamento da unidade o mesmo apresentou fumaça saindo das grelhas de ventilação. Por conseguinte, foi constatado queima do estator, abaixo segue imagens do motor.





O serviço tem natureza não contínua e atende a definição de serviço comum conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 (“... aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens, objeto deste Projeto Básico, deverão ser adequados às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e ou ter certificação de qualidade emitida por instituição de reconhecimento Nacional.

O objeto da contratação consiste no fornecimento de peças, serviços e acessórios abaixo relacionados, podendo haver variação do quantitativo estimado dependendo da necessidade da CEDAE, observadas as condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

No caso previsto no item anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade entregue e serviços executados, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

Segue abaixo as principais características do motor:



- Motor Assíncrono Vertical
- Fabricante: ABB
- Modelo: QOV560hb12
- Peso total (estimado): 8.700 kg, sendo: 3.200 Kg do rotor e 5.500 kg do estator
- Dimensões aproximadas: Altura – 2,10m / Diâmetro – 1,50m
- Potencia: 900 HP
- Alimentação: Trifásica
- Tensão: 6,6 kV
- Corrente: 73,0 A
- Frequência: 60Hz
- Rotação: 591 RPM
- Número de pólos: 12
- Classe de isolamento: F
- Mancais LA e LOA: Rolamento
- Lubrificante: Graxa (EP 2)
- Regime: Contínuo
- FP: 0,845
- Número de Série: 20157

ITEM	IFS	NOMENCLATURA
1	2110140007	MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS

3.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

As especificações detalhadas neste capítulo definem todos os serviços e materiais necessários para o reparo do motor SP-20157 900HP, fixando ainda, as características técnicas mínimas exigíveis para a execução destes serviços. A empresa contratada deverá executar todas as etapas contempladas no Projeto Básico, observando as instruções a seguir:



- a) Todos os testes e serviços devem ser executados conforme normas pertinentes;
- b) Para as etapas que necessitem emissão de relatório, as etapas seguintes só serão iniciadas após a liberação da fiscalização da CEDAE;
- c) Deverão ser previstas duas visitas de dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, sendo: a primeira para constatação de desmontagem completa e testes, a segunda para verificação final de montagem e ensaios elétricos;
- d) O tempo útil de inspeção em fábrica de cada visita não deve ser inferior a 8 horas;
- e) Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica dos dois membros da comissão de fiscalização da CEDAE, referentes a transporte, traslado, alimentação e estadia serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) O período de acompanhamento em fábrica e os traslados deverão ocorrer em horário comercial;
- g) Caso os serviços que necessitem de acompanhamento da comissão de fiscalização da CEDAE sejam iniciados sem a sua presença, quaisquer serviços adicionais identificados após a avaliação em fábrica e necessários ao perfeito funcionamento do motor, serão executados às custas da CONTRATADA;
- h) A duração dos ensaios e avaliações em fábrica na presença da comissão de fiscalização da CEDAE deverá contemplar todos os serviços previstos, podendo ocorrer em mais de uma visita à CONTRATADA;
- i) Caso seja necessário o retorno à fábrica da comissão de fiscalização da CEDAE para a realização de nova inspeção, em razão de uma reprovação, ou por motivo de extensão dos testes por motivos alheios à CEDAE, as despesas referidas no item 3.1.5 ficarão a cargo da CONTRATADA;



- j) A fiscalização em fábrica será agendada pela CONTRATADA sete dias antes do início dos ensaios;
- k) Os membros da comissão de fiscalização da CEDAE deverão ter acesso irrestrito às instalações da CONTRATADA, destinadas a realização dos serviços em horário mutuamente acordado, enquanto durarem os testes de aceitação em fábrica;
- l) A CONTRATADA deverá prover aos membros da comissão de fiscalização da CEDAE todos os recursos necessários para que estes possam comprovar, que o material em recuperação está de acordo com esta especificação e atendendo todas as normas técnicas vigentes. Essa inspeção, entretanto, não exime a CONTRATADA da responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos de acordo com os requisitos desta especificação, nem invalida quaisquer reclamações que a CEDAE possa vir a fazer em virtude de material ou equipamento defeituoso ou de desempenho insatisfatório;
- m) Todos os serviços previstos nas dependências da CEDAE, incluindo o “start up”, serão obrigatoriamente executados por profissionais da CONTRATADA, devidamente capacitados, ou seja, com experiência em mecânica e elétrica;
- n) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a perfeita execução dos serviços em todas as etapas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) Além dos relatórios previstos nos itens deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá enviar semanalmente um relatório técnico do andamento dos serviços, incluindo fotografias;
- p) Antes do transporte do motor CEDAE X CONTRATADA e CONTRATADA X CEDAE, a CONTRATADA deverá entregar uma cópia da apólice de seguro à comissão de fiscalização da CEDAE, ou seja, o transporte do motor somente será liberado após avaliação da apólice por parte da comissão de fiscalização da CEDAE;



- q) Os serviços deverão ser executados em restrito atendimento às normas regulamentadoras e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O escopo dos serviços será dividido em quatro etapas, sendo:

- i. SERVIÇOS PRELIMINARES (item **Erro! Fonte de referência não encontrada..1**);
- ii. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS ROTORES (item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**);
- iii. SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO NOS ESTADORES (item 3.1.3);
- iv. SERVIÇOS COMPLEMENTARES (item 3.1.4).

3.1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES:

- a) O motor deverá ser retirado na elevatória do BRG, localizada na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 16, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ, transportado até o local do reparo e entregue no mesmo local da retirada;
- b) Fabricação e fornecimento de dispositivo de travamento de eixo para transporte;
- c) Transporte do motor instalado no BRG para oficina da empresa contratada. Entende-se que nesta etapa, a contratada deverá prover correto acondicionamento, pois qualquer dano causado neste evento, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- d) Montagem completa do motor (conexão dos cabos, acessórios, acoplamento do motor à bomba, montagem do motor da base, etc.);
- e) Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de 01 (um) motor novo (referência ABB). A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE.

3.1.2. SERVIÇOS NO ROTOR:

- a) Limpeza do conjunto rotor/barras/eixo com jato de vapor de água quente;

- b) Inspeção da gaiola de esquilo para detecção de trincas ou possíveis descontinuidades nas soldas do barramento dos anéis coletores;
- c) Manutenção da gaiola de esquilo, caso necessário;
- d) Controle dimensional do eixo no colo dos mancais, labirinto e acoplamento;
- e) Run-out mecânico e elétrico do conjunto: colo dos mancais, colo dos labirintos e colo do acoplamento para avaliar a magnitude dos defeitos;
- f) Metalização do eixo nos colos dos labirintos LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- g) Metalização do eixo nos colos dos mancais LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- h) Pintura de proteção do rotor, exceto partes usinadas, com tinta a base de epóxi;
- i) Secagem em estufa com temperatura controlada;
- j) Verificação dinâmica de funcionalidade do conjunto;
- k) Aplicação de verniz isolante;
- l) Fornecimento com substituição dos rolamentos (LO e LOA, do fabricante SKF) e da vedação do mancal LOA, com devolução dos rolamentos existentes;
- m) Embuchamento das caixas dos rolamentos (LO e LOA), se necessário;
- n) Balanceamento dinâmico em dois planos de simetria, grau G2,5, conforme Norma ISO 1940/1 ou VDI 2056;
- o) Relatório completo dos ensaios e serviços no rotor, contendo:
 - Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do rotor;
 - Relatório das análises nos enrolamentos do rotor;
 - Relatório de todos os testes realizados.

3.1.3. SERVIÇOS NO ESTATOR:

- a) Limpeza do estator com jato de vapor de água quente e secagem em estufa;
- b) Testes preliminares de resistência de isolamento (Surge-test), resistência ôhmica dos enrolamentos e índice de polarização;
- c) Retirada das bobinas do enrolamento existente;
- d) Testes de indução (Loop-test) para detectar curto entre chapas;
- e) Emissão de relatório para avaliação da comissão de fiscalização da CEDAE;
- f) Embaralhamento das chapas, caso necessário, após testes de indução (Loop-test);
- g) Proteção das partes usinadas e jateamento, com posterior aplicação de verniz;
- h) Pintura de proteção do núcleo e das partes internas com tinta esmalte na cor original;
- i) Fabricação de novo jogo de bobinas, em classe F de isolamento;
- j) Enrolamento do estator com as bobinas novas;
- k) Testes de resistência de isolamento (Surge-test), resistência ôhmica e tensão aplicada;
- l) Interligação com solda à base de prata e isolamento;
- m) Substituição dos 06 (seis) sensores de temperatura (PT100);
- n) Fechamento interno da Estrela;
- o) Substituição dos cabos de ligação e saída;
- p) Substituição dos isoladores e terminais de ligação;
- q) Impregnação a VÁCUO E PRESSÃO com verniz classe F e posterior tratamento térmico;

- r) Fornecimento com substituição dos 02 (dois) termômetros da mesma marca e modelo dos existente, com devolução destes;
- s) Testes finais, após impregnação, de polaridade, isolamento e tensão aplicada;
- t) Pintura da carcaça com tinta epóxi na cor cinza (padrão dos motores existentes), com a proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas;
- u) Montagem de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do motor;
- v) Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo:
 - Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;
 - Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
 - Relatório de todos os testes realizados.

3.1.4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Pintura na cor cinza (padrão dos motores existentes) e acabamento, incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor;
- Montagem de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do motor;
- Relatório completo dos ensaios e serviços realizados em fábrica, contendo inclusive relatório fotográfico com fotos de cada etapa de serviço realizado em fábrica (peças substituídas e testes executados por partes nos estatores e rotores). O relatório será entregue à comissão de fiscalização da CEDAE, impresso e em meio digital (CD ou pen drive) e o embarque somente será autorizado após a avaliação do relatório;
- Fornecimento de embalagem para transporte;

- Comissionamento e Start up, com a realização de testes de recebimento, funcionamento em vazio e em plena carga, incluindo análise de vibração, com emissão de relatório final dos testes e serviços executados.;
- Relatório completo dos ensaios e serviços realizados em fábrica, contendo inclusive relatório fotográfico com fotos de cada etapa de serviço realizado em fábrica (peças substituídas e testes executados por partes no estator e rotor). O relatório será entregue à fiscalização da CEDAE, impresso e em meio digital (CD ou pen drive).

3.1.5. SERVIÇOS NA ELEVATÓRIA DA CEDAE:

- Descarregamento do motor na elevatória da CEDAE, caso a ponte rolante esteja com problemas a empresa contratada deverá disponibilizar equipamento para içamento do motor compatível com a massa do mesmo.
- Efetuar análise do isolamento dos bobinados para verificar se ocorreu contaminação e/ou umidade no transporte;
- Alinhamento do motor nas respectivas bases;
- Ensaios do motor sem carga (em vazio) com tensão e rotação nominal por uma hora, cada;
- Efetuar análise de vibrações com o motor em vazio nos sentidos axial e radial, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;
- Alinhamento e acoplamento dos conjuntos motor-bombas;
- Acompanhar o startup do motor em carga por 4 horas, cada, com medição de corrente e temperatura;
- Efetuar análise de vibrações nos sentidos axial e radial com o motor acoplado e em plena carga, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;

- Relatório completo dos ensaios e serviços finais na Elevatória, contendo:
- Relatório das análises com o motor desligado;
- Relatório das análises e medições com o motor ligado em vazio;
- Relatório das análises e medições com o motor ligado em carga.
- Caso necessário, retoque na pintura e acabamento final do motor (completo), incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor;
- Efetuar check list conforme plano de qualidade da empresa.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2.016, fica estabelecida como critério para julgamento a empresa que apresentar a proposta com menor preço que atenda as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.3. regime de execução por preço unitário;
 Regime de execução por preço global; ou
 Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral;

5.2.2. forma de fornecimento parcelada;

5.2.3. forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DO CONTRATO E DA ENTREGA DO MATERIAL:

O prazo para vigência do contrato e execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

A (retirada / entrega) do motor e execução dos serviços de instalação ocorrerá na Elevatória do Baixo Recalque do Guandu (BRG), situada á Antiga Estrada Rio São Paulo, KM 16 (BR 465), Prados Verdes, nova Iguaçu, RJ, CEP 26.298-240.

A entrega do motor obedecerá ao período das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá agendar a entrega, através dos telefones (21) 2686-9764 (Gerência Guandu Lameirão) / (21) 2686-9921 (Departamento de Manutenção da ETA Guandu), com pelo menos 24 horas de antecedência;

O motor deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

Os funcionários da empresa contratada/transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O motor será inspecionado quando da entrega e será comparado com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

Em caso de recusa do(s) equipamento(s), a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa CONTRATADA sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

A CONTRATADA, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação. O aceite dos equipamentos pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de

qualidade/quantidade/disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

O recebimento do serviço na forma do Termo de Aceitação Provisória e do Termo de Aceitação Definitiva é regido pela Ordem de Serviço "E" nº 14.693/2017, própria da CEDAE, que estabelece os procedimentos para emissão de termos de aceitação provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados pela CEDAE.

Tipo de aceitação provisória e definitiva.

- Após a conclusão da última etapa pela Contratada, ela deverá informar por meio de carta redigida em papel timbrado que o serviço foi devidamente finalizado;
- Caso haja ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE, devem estar consignadas nesta mesma carta;
- A CEDAE avaliará a carta e caso não haja questionamentos será dada a Aceitação Provisória em até 15 dias, junto com o pagamento da última etapa;
- Em até 60 dias a contratada deverá solicitar à CEDAE por meio de carta redigida em papel timbrado, que o serviço seja aceito definitivamente, junto com a declaração de quitação financeira do contrato;
- A CEDAE avaliará a carta e caso não haja questionamentos será dada a Aceitação Definitiva em até 90 dias;
- Demais condições presentes na OS nº 14.693/2017 estão dispostas no Edital de Licitação.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO:

Todos os serviços executados e equipamentos fornecidos (inclusive materiais empregados) deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo

cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências;

A CONTRATADA deverá fazer o comissionamento dos equipamentos a fim de garantir sua devida eficiência conforme definido nesta especificação;

A garantia importa na substituição de materiais e peças defeituosas ou na correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços, sem ônus para a CEDAE;

Todos os materiais a empregar nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;

A CONTRATADA deverá enviar, em formato digital e impresso para apreciação e aprovação da fiscalização, os modelos de relatório que pretende adotar para confecção de todos os relatórios objetos dos serviços a serem contratados;

Os relatórios finais deverão ser apresentados pela CONTRATADA em arquivo digital (.doc e .pdf) e impresso em formato A4 encadernado com capa plástica e espiral;

Quando aplicável, os relatórios deverão conter no mínimo: as premissas adotadas, as normas aplicáveis, os memoriais de cálculo, os desenhos, conclusões e recomendações;

Todos os relatórios executados serão entregues à fiscalização da CEDAE impressos e em meio digital (CD ou pen drive). O serviço de reparo do motor, somente será aceito após a avaliação de todos os relatórios pela fiscalização da CEDAE.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão conforme medição aprovada pela comissão de fiscalização e as faturas não poderão ser emitidas entre os dias 25 e o último dia de cada mês, inclusive.

PERÍODO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO	CONDIÇÕES
30 dias	20% do valor do serviço	Realização da primeira visita técnica: transporte, desmontagem, ensaios iniciais e entrega dos relatórios iniciais
60 dias	20% do valor do serviço	comprovação de compra dos materiais confeção das bobinas
90 dias	60% do valor do serviço	Realização da segunda visita técnica: instalação das bobinas, montagem do motor, tentes em fábrica, transporte, instalação do motor, testes em campo e entrega de todos os relatórios previstos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - As principais obrigações a serem atendidas pela CONTRATADA para a execução do objeto, além daquelas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

- Providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos deles;
- Garantir que a execução de todos os serviços técnicos será realizada por profissionais especializados;
- Fornecer relatórios executivos dos serviços realizados no motor contemplado no Projeto Básico;
- Serão considerados inclusos no fornecimento a cargo da CONTRATADA os serviços de montagem, instalação, testes e outros afins, de forma a ter-se os equipamentos completos e prontos para operação;
- Os serviços deverão ser executados atendendo às prescrições normativas internas da CEDAE, as quais serão disponibilizadas a empresa CONTRATADA;
- Por se tratar de área com risco elétrico, os funcionários que realizarão os serviços deverão receber treinamento com certificação conforme prescrição da NR 10 (SEP – Sistema Elétrico de Potência), as custas da CONTRATADA;

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prevenção e o reparo de eventuais danos que porventura vier a causar nos equipamentos e instalações da CEDAE e terceiros, enquanto da realização dos serviços;

• Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, com o cumprimento fiel do estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

11.2 – A CONTRATADA será responsável, ainda por:

- Elaborar planejamento dos serviços em conjunto com a Comissão de Fiscalização da CEDAE;
- Mobilização e desmobilização de mão de obra e equipamentos para execução dos serviços;
- Segurança, guarda e conservação de todos os seus materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, a proteção destes;
- Atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as normatizações da CEDAE;
- Emprego de mão de obra apropriada, especializada;
- Embalagens, movimentação, seguros e transportes;
- Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários a execução dos serviços, incluindo os necessários aos ensaios de comissionamento do motor em campo;
- Emprego de veículos específicos como caminhão munck, caminhão trucado, carreta tipo prancha, entre outros;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Elaborar análise preliminar de risco;
- Retirar os resíduos dos serviços tais como entulhos etc., levando-os para o local apropriado e legalizado pelos órgãos competentes;

- Retirar os equipamentos e materiais substituídos, levando-os para o local determinado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE dentro da ETA Guandu;
- Manter limpo o local onde estiver executando seus serviços;
- Se necessário instalar canteiro de obras, conforme normas vigentes, incluindo vigilância 24 h;
- Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art.s 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629 de 05/06/2012:
 - Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA:

Não aplicável.

13. VISITA TÉCNICA:

É facultado ao licitante a realização de visita técnica à elevatória do BRG na ETA Guandu. O motor a ser reparado encontra-se na própria elevatória para vistoria técnica das empresas interessadas.

Os responsáveis pelo agendamento e realização da visita técnica são:

Local	Responsável	Cargo	Telefone
ETA Guandu – Antiga Est. Rio São Paulo, KM 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ.	Wellis Rodrigo da Silva Costa wellis@cedae.com.br	Gerente	(21) 2686-9763
	Robson Porto Cardoso robson-porto@cedae.com.br	Assistente	(21) 2686-9764

A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que não realizar a visita não

poderá alegar o desconhecimento de tal possibilidade ou das informações que ela houver propiciado aos licitantes que a fizerem feito.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Devido à natureza do serviço, não há necessidade de Acordo de Nível de Serviço. Pois cada etapa será aceita mediante a entrega da etapa do respectivo relatório e avaliação da comissão.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a lei 13.303, artigo 29 inciso II, e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, no artigo 165, inciso II, deverá ser formalizado termo de contrato entre as partes.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- 16.2.** Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;
- 16.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 16.4.** Os funcionários da empresa fornecedora/ transportadora, no momento que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.
- 16.5.** A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.
- 16.6.** Contratar seguro para o motor durante todo o período de recuperação do motor (desde a retirada da base até o aceite final).
- 16.7.** A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima;

- 16.8. Manter durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as demais condições exigidas para a contratação;
- 16.9. A vencedora deverá anexar ao portal de compras, os seguintes documentos de HABILITAÇÃO para elaboração do Contrato:
- 16.10. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: comprovante de inscrição e situação cadastral (emitido pelo governo do estado da sede e/ou domicílio da contratada - PARA ICMS), caso exista cadastro;
- 16.11. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: Certidão negativa de DEBITOS ESTADUAIS - emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do domicílio e/ou sede da contratada;
- 16.12. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATADAS ESTABELECIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: certidão negativa de dívida ativa emitida pela PGE, quando sua apresentação for expressamente exigida na Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 16.13. EXIGÍVEL APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES QUE POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: certificado de regularidade do FGTS-CRF (emitido pela CAIXA);
- 16.14. POSSUIREM MÃO DE OBRA ALOCADA: Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - obtida no site do TRT ou TST;
- 16.15. Comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ (emitido pela Receita Federal);
- 16.16. Certidão conjunta negativa relativa a TRIBUTOS ADMINISTRATIVOS FEDERAIS, PREVIDENCIÁRIOS e à dívida ativa da União (emitida pela PFN e Secretaria da Receita federal);
- 16.17. Cédula de identidade do responsável pela assinatura do contrato e/ou procuração para o ato (caso não seja administrador a pessoa que irá representá-la);
- 16.18. Caso seja empresário individual, o seu registro empresarial;
- 16.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da sociedade empresária/simplex (incluindo sociedades por ações - v. art. 95 a 97 e 278 e 279 da lei 6404), assim como suas alterações, tudo devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis/Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando desta forma a regularidade da empresa;

- 16.20.** Documento de eleição dos seus administradores (caso esta informação não conste no contrato social ou estatuto);
- 16.21.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, com comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;
- 16.22.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;
- 16.23.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente quando o objeto da contratação envolver profissão ou atividade regulamentadas. Se não houver obrigatoriedade de registro, a licitante deverá emitir declaração neste sentido;
- 16.24.** PARA LICITAÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a contratada já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da contratação, podendo ser exigida experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados. // OBS. ESTA COMPROVAÇÃO SOMENTE SERÁ EXIGIDA DO LICITANTE SE FOR REQUERIDA PELA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE;
- 16.25.** Declaração emitida pelo licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação;
- 16.26.** Declaração expressa emitida pelo licitante informando inexistir processo de falência, insolvência ou concordata (deferida antes da vigência da Lei nº 11.101/2005) em curso;
- 16.27.** Declaração de inexistência de impedimentos constantes do art. 38 e 48 da Lei 13.303//2016;
- 16.28.** Declaração da Contratada de que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- 16.29.** Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas leis n. 9.777/1998;

- 16.30.** Declaração, em cumprimento ao regime de quotas de contratação de empregados reabilitados conforme Lei Federal n.º 8.213/1191 e a Lei Estadual RJ n.º 7.258/2016;
- 16.31.** Uma vez recebidos os documentos, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União;
- 16.32.** Caso o licitante conste no Cadastro mencionado no subitem 16.4 com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame;
- 16.33.** A empresa vencedora também deverá anexar ao portal de compras a Proposta de Preços com o melhor valor proposto em conformidade com o Modelo Oficial de Proposta de Preços constante no Anexo I deste Projeto Básico;
- 16.34.** Deverá ser informado na Proposta de Preço a agência bancária e a conta corrente para recebimento do pagamento, devendo o banco ser preferencialmente o Banco Bradesco;
- 16.35.** Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

17 – ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Aprovado por:



Tito Rodrigues Pontes Pinheiro
Coordenador CGL-5.3
Mat.: 0-019592-0 – CEDAE



Robson Porto Cardoso
Assistente – GGL-1
Mat.: 0-019506-9 – CEDAE

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE REPARO EM MOTOR ASSÍNCRONO INSTALADO NA ELEVATÓRIA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU)

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DIAS			
		30	60	90	%
		PREÇO TOTAL			
1	REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA VISITA TÉCNICA: TRANSPORTE, DESMONTAGEM, ENSAIOS INICIAIS E ENTREGA DE RELATÓRIOS INICIAIS	20%			20%
		R\$ 48.600,00			R\$ 48.600,00
2	COMPROVAÇÃO DA COMPRA DE MATERIAIS CONFEÇÃO DAS BOBINAS		20%		20%
			R\$ 48.600,00		R\$ 48.600,00
3	REALIZAÇÃO DE SEGUNDA VISITA TÉCNICA: INSTALAÇÃO DAS BOBINAS, MONTAGEM DO MOTOR, TESTES EM FÁBRICA, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO DO MOTOR, TESTES EM CAMPO E ENTREGA DE TODOS OS RELATÓRIOS PREVISTOS			60%	60%
				R\$ 145.800,00	R\$ 145.800,00
SUBTOTAL/MÊS		R\$ 48.600,00	R\$ 48.600,00	R\$ 145.800,00	R\$ 243.000,00
PERCENTUAL MENSAL		20%	20%	60%	100%
TOTAL GERAL		20%	40%	100%	

Av. Pres. Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro.
CEP: 20.210-030 / www.cedae.com.br



CEDAE



PROPOSTA COMERCIAL

A/C Suprimentos

A/C Sr. Robson Porto Cardoso

Data 28/03/2023

REV. 00

A SOS Máquinas, atuante no mercado da América Latina desde do ano de 1993, devidamente atualizada com toda a tecnologia de manutenção e ensaios para máquinas elétricas disponíveis no mercado mundial, especialista em máquinas elétricas girantes de pequeno a grande porte, ou seja, motores elétricos e geradores, dotada de acervos técnicos de máquinas de grande porte devidamente registrados no CREA, certificações DNV para motores EX ABNT NBR IEC 60079 e ISO 9001/2015, assistente técnico autorizado WEG, vem através deste documento, apresentar o escopo de serviços a serem executados em vosso Motor.

Seguem abaixo nossas certificações DNV:

ISO 9001:2015

Certificação motores EX:



MANAGEMENT SYSTEM CERTIFICATE

Certificado nº: 14000118001-000-0000
Validade (validity date): 11. February, 2018
Valid: 06. March, 2022 - 10. February, 2024
Expire date of this certificate: 10. February, 2022
Name of the certification: ISO 9001:2015

This is to certify that the management system of

SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI
 Estrada da Represa, 970, Jardim Nivalves, 06851-200, Itapeverica da Serra, SP, Brazil

has been found to conform to the Quality Management System standard:
ISO 9001:2015

This certificate is valid for the following scope:
Maintenance of low and high voltage electric motors and generators. Maintenance of drivers and pumps, and electromechanical services.
Manutenção de motores elétricos e geradores de baixa e alta tensão. Manutenção de drivers e bombas, e serviços eletromecânicos.

For the issuing office:
 DNV GL - Business Assessment
 Av. Alameda Copel de S. Carlos, 500
 Bloco D - 3º andar - Vila Cruzes, 04726-329, São Paulo, SP, Brazil

For the issuing office:
 DNV GL - Business Assessment
 Av. Alameda Copel de S. Carlos, 500
 Bloco D - 3º andar - Vila Cruzes, 04726-329, São Paulo, SP, Brazil

DNV GL is a member of the IAF

DNV GL is a member of the IAF

DNV GL is a member of the IAF



DNV GL - BUSINESS ASSURANCE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Certificado nº: DNV 180M2201
Emissão: 04/12/2018
Válido até: 04/12/2021

Solicitante: SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI
 Estrada da Represa, 970 - Jardim Nivalves - CEP: 06851-200 - Itapeverica da Serra - SP - CNPJ: 01.090.616/0001-21

Tipo de Serviço: Reparo, revisão e recuperação elétrica e ABNT NBR-310, 60079-15:2016

Tipo de Proteção: Proteção de equipamentos por inibição à prova de explosão "0" Proteção de equipamentos por segurança inerente "i" Proteção de equipamentos contra ignição de poeira por inibição "T"

Escopo do Serviço: Reparo, revisão e recuperação de motores elétricos "Ex" de baixa tensão com o tipo de proteção "Ex d", "Ex e", "Ex i" e "Ex n".
 Reparo, revisão e recuperação de motores elétricos "Ex" de baixa tensão até 370 kW com o tipo de proteção "Ex d".

Localis abrangidas por este Certificado: SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI Estrada da Represa, 970 - Jardim Nivalves - CEP: 06851-200 - Itapeverica da Serra - SP - CNPJ: 01.090.616/0001-21

Nº do Relatório de Auditoria: 2018-8594 de 27/11/2018

Nº do Projeto: PNEC-073863-0017-PNEC-68A

Observações: Certificado emitido como conformidade com o requisito de DNV GL, relativa ao tipo e escopo de serviço listado acima. Esta certificação e conexão com condições estabelecidas nos documentos DNV GL.

Postura: Não Aplicável

Adriano Marcos Duarte
 Gerente de Operações

Helena dos Santos Faria
 Especialista Análise de Riscos



Ao

CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REPARO EM MOTOR ASSÍNCRONO INSTALADO NA ELEVATÓRIA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU).

DADOS DO MOTOR:

- Motor Assíncrono Vertical
- Fabricante: ABB
- Modelo: QOV560hb12
- Peso total (estimado): 8.700 kg, sendo: 3.200 Kg do rotor e 5.500 kg do estator
- Dimensões aproximadas: Altura – 2,10m / Diâmetro – 1,50m
- Potencia: 900 HP
- Alimentação: Trifásica
- Tensão: 6,6 kV
- Corrente: 73,0 A
- Frequência: 60Hz
- Rotação: 591 RPM
- Número de pólos: 12
- Classe de isolamento: F
- Mancais LA e LOA: Rolamento
- Lubrificante: Graxa (EP 2)
- Regime: Contínuo
- FP: 0,845
- Número de Série: 20157

ESCOPO:

SERVIÇOS PRELIMINARES:

- O motor deverá ser retirado na elevatória do BRG, localizada na Antiga Estrada Rio - São Paulo, Km 16, Estação de Tratamento de Água do Guandu, Jardim Guandu - Nova Iguaçu - RJ, transportado até o local do reparo e entregue no mesmo local da retirada;
- Fabricação e fornecimento de dispositivo de travamento de eixo para transporte;
- Transporte do motor instalado no BRG para oficina da empresa contratada. Entende-se que nesta etapa, a contratada deverá prover correto acondicionamento, pois qualquer dano causado neste evento, será de total responsabilidade da empresa contratada.
- Montagem completa do motor (conexão dos cabos, acessórios, acoplamento do motor à bomba, montagem do motor da base, etc.);
- Contratação de seguro para transporte (ida e volta) no valor de 01 (um) motor novo (referência ABB). A CONTRATADA entregará uma cópia da apólice de seguro à fiscalização da CEDAE

• **SERVIÇOS NO ROTOR:**

- Limpeza do conjunto rotor/barras/eixo com jato de vapor de água quente;
- Inspeção da gaiola de esquilo para detecção de trincas ou possíveis descontinuidades nas soldas do barramento dos anéis coletores;
- Manutenção da gaiola de esquilo, caso necessário;
- Controle dimensional do eixo no colo dos mancais, labirinto e acoplamento;
- Run-out mecânico e elétrico do conjunto: colo dos mancais, colo dos labirintos e colo do acoplamento para avaliar a magnitude dos defeitos;
- Metalização do eixo nos colos dos labirintos LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- Metalização do eixo nos colos dos mancais LA e LOA, caso o controle dimensional indique;
- Pintura de proteção do rotor, exceto partes usinadas, com tinta a base de epóxi;
- Secagem em estufa com temperatura controlada;

- Verificação dinâmica de funcionalidade do conjunto;
- Aplicação de verniz isolante;
- Fornecimento com substituição dos rolamentos (LO e LOA, do fabricante SKF) e da vedação do mancal LOA, com devolução dos rolamentos existentes;
- Embuchamento das caixas dos rolamentos (LO e LOA), se necessário;
- Balanceamento dinâmico em dois planos de simetria, grau G2,5, conforme Norma ISO 1940/1 ou VDI 2056;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no rotor, contendo:
 - Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do rotor;
 - Relatório das análises nos enrolamentos do rotor;
 - Relatório de todos os testes realizados.
- **SERVIÇOS NO ESTATOR:**
 - Limpeza do estator com jato de vapor de água quente e secagem em estufa;
 - Testes preliminares de resistência de isolamento (Surge-test), resistência ôhmica dos enrolamentos e índice de polarização;
 - Retirada das bobinas do enrolamento existente;
 - Testes de indução (Loop-test) para detectar curto entre chapas;
 - Emissão de relatório para avaliação da comissão de fiscalização da CEDAE;
 - Embaralhamento das chapas, caso necessário, após testes de indução (Loop-test);
 - Proteção das partes usinadas e jateamento, com posterior aplicação de verniz;
 - Pintura de proteção do núcleo e das partes internas com tinta esmalte na cor original;
 - Fabricação de novo jogo de bobinas, em classe F de isolamento;
 - Enrolamento do estator com as bobinas novas;
 - Testes de resistência de isolamento (Surge-test), resistência ôhmica e tensão aplicada;
 -

- Interligação com solda à base de prata e isolamento;
- Substituição dos 06 (seis) sensores de temperatura (PT100);
- Fechamento interno da Estrela;
- Substituição dos cabos de ligação e saída;
- Substituição dos isoladores e terminais de ligação;
- Impregnação a VÁCUO E PRESSÃO com verniz classe F e posterior tratamento térmico;
- Fornecimento com substituição dos 02 (dois) termômetros da mesma marca e modelo dos existente, com devolução destes;
- Testes finais, após impregnação, de polaridade, isolamento e tensão aplicada;
- Pintura da carcaça com tinta epóxi na cor cinza (padrão dos motores existentes), com a proteção do núcleo, do enrolamento e das partes internas;
- Montagem de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do motor;
- Relatório completo dos ensaios e serviços no estator, contendo:
- Relatório fotográfico inicial das condições de instalação e estado do estator;
- Relatório das análises nos enrolamentos do estator;
- Relatório de todos os testes realizados.
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:**
 - Pintura na cor cinza (padrão dos motores existentes) e acabamento, incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor;
 - Montagem de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do motor;
 - Relatório completo dos ensaios e serviços realizados em fábrica, contendo inclusive relatório fotográfico com fotos de cada etapa de serviço realizado em fábrica (peças substituídas e testes executados por partes nos estatores e rotores). O relatório será entregue à comissão de fiscalização da CEDAE, impresso e em meio digital (CD ou pen drive) e o embarque somente será autorizado após a avaliação do relatório;

- Fornecimento de embalagem para transporte;
- Pintura na cor cinza (padrão dos motores existentes) e acabamento, incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor;
- Montagem de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento do motor;
- Relatório completo dos ensaios e serviços realizados em fábrica, contendo inclusive relatório fotográfico com fotos de cada etapa de serviço realizado em fábrica (peças substituídas e testes executados por partes nos estatores e rotores). O relatório será entregue à comissão de fiscalização da CEDAE, impresso e em meio digital (CD ou pen drive) e o embarque somente será autorizado após a avaliação do relatório;
- Fornecimento de embalagem para transporte;
- **SERVIÇOS NA ELEVATÓRIA DA CEDAE:**
- Descarregamento do motor na elevatória da CEDAE, caso a ponte rolante esteja com problemas a empresa contratada deverá disponibilizar equipamento para içamento do motor compatível com a massa do mesmo.
- Efetuar análise do isolamento dos bobinados para verificar se ocorreu contaminação e/ou umidade no transporte;
- Alinhamento do motor nas respectivas bases;
- Ensaios do motor sem carga (em vazio) com tensão e rotação nominal por uma hora, cada;
- Efetuar análise de vibrações com o motor em vazio nos sentidos axial e radial, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;
- Alinhamento e acoplamento dos conjuntos motor-bombas;
- Acompanhar o startup do motor em carga por 4 horas, cada, com medição de corrente e temperatura;

- Efetuar análise de vibrações nos sentidos axial e radial com o motor acoplado e em plena carga, caso os índices não sejam satisfatórios, o alinhamento e fixações serão refeitos e as análises de vibração também serão refeitas até o motor alcançar níveis de vibrações satisfatórios;
- Relatório completo dos ensaios e serviços finais na Elevatória, contendo:
- Relatório das análises com o motor desligado;
- Relatório das análises e medições com o motor ligado em vazio;
- Relatório das análises e medições com o motor ligado em carga.
- Caso necessário, retoque na pintura e acabamento final do motor (completo), incluindo as peças que ficarem na CEDAE, conforme especificação do fabricante do motor;
- Efetuar check list conforme plano de qualidade da empresa.

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

VALOR COMERCIAL : R\$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e tres mil reais)

PRAZO DE ENTREGA: 90 DIAS



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO****DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 12.04.2023**

PROCESSO Nº SEI-140001/011660/2023 - MARCOS DUMITH - CPF Nº 072.315.867-32 - Falecido: VERA REGINA COSTA DUMITH. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

PROCESSO Nº SEI-140001/002840/2023 - LUIZ CESAR VIANNA MARQUES - Procurador do Estado Especial (Aposentado) - Id. Funcional nº:19223048/1 - CPF Nº 387.795.607-68. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 49161658, **DEFIRO** o pedido com efeitos a contar de 20 de março de 2023, em caráter permanente.

Id: 2471290

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS****Secretaria de Estado da Casa Civil****EXTRATO DE TERMO**

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica.
DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2023.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, representado pelo Secretário e Estado Nicola Moreira Micione e a Prefeitura Municipal de Vassouras, representada pelo Prefeito Severino Ananias Dias Filho.
OBJETO: a Cooperação Técnica entre os partícipes, consubstanciada na modalidade de cessão sem ônus para o cedente, na forma do art. 3º, do Decreto Estadual nº 32.532/2002, pela SECC/RJ, dos servidores especificados na listagem constante do Anexo I, que é parte integrante do presente termo de Convênio.
PRAZO: 01 (um) ano, ressalvada a possibilidade de prorrogação da cessão, observado o disposto no artigo 21 § 1º da Lei estadual nº 5.355/08.
REFERÊNCIA: Processo nº SEI-150001/000370/2023.

Id: 2471497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e "CONSORCIO ARCHIVARIUS II", cujo termo de compromisso figura constituído pela empresa GP Emissão Instantânea e Gestão de Documentos Ltda e Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração Gestão de Documentos Ltda- EIRELI.
OBJETO: O objeto do presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de apoio na área de gestão documental, compreendendo os serviços de preparação, montagem, inventário de documentos em diversos suportes e formatos, indexação, arquivamento e desarquivamento de caixas contendo documentos, inspeção, conversão, licenciamento de software de gerenciamento de custódia de documentos físicos, licenciamento de software de gerenciamento eletrônico de documentos, por demanda, nas instalações da IOERJ (Lote 1).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 9.439.572,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2023.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.082.
FONTE: 230.
PROCESSO Nº SEI-150015/002356/2022.

Id: 2471226

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e "CONSORCIO CDIT", cujo termo de compromisso figura constituído pelas empresas DataVix Informática Ltda - EPP, Tempo Soluções em Processo da Informação Ltda e o Instituto Brasileiro de Administração Pública e Apoio Universitário do Rio de Janeiro - IBAP.
OBJETO: O objeto do presente contrato versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de apoio na área de gestão documental, compreendendo os serviços de microfilmagem digital - dados em filme por demanda, nas instalações da IOERJ (Lote 2).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 390.600,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/04/2023.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.
NATUREZA DA DESPESA: 00100.3104.082.
FONTE: 230.
DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.
PROCESSO Nº SEI-150015/002356/2022.

Id: 2471227

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 038/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REPARO EM MOTOR ASSÍNCRONO, INSTALADO NA ELEVATÓRIA DE ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU (ETA-GUANDU)".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002709/2023 (Dispensa de Licitação n. 016/2023 - DSG).

Id: 2470990

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 039/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para ministrar o curso de gestão e fiscalização de contratos, de acordo com Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016".
PRAZO: 33 (trinta e três) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002180/2023 (Inexigibilidade de Licitação n. 002/2023 - DAD).

Id: 2470967

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 034/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HEXIS CIENTIFICA LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) CONJUNTOS DE REAGENTES DA MARCA HACH PARA MEDIÇÃO DE CLORO LIVRE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 78.540,00 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008730/2021 (Inexigibilidade de Licitação n. 001/2023 - DSG).

Id: 2470991

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 041/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO LEMAR-COMTRAFO.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.714/2020 (Pregão Eletrônico nº 659/2021).

Id: 2470966

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 12 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: "Promover a prorrogação excepcional do prazo contratual".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 8.412.970,30 (oito milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.510/2020 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-1.1).

Id: 2470968

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 ao Contrato CEDAE nº 050/2021 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: "Promover a prorrogação do prazo de execução".
PRAZO: 03 (três) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.185/2020 (Procedimento Licitatório - LI nº 023/2020).

Id: 2470969

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 036/2021 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR POLÍMEROS COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "Renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 2.338.146,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800661/2020 (Pregão Eletrônico - 610/2021).

Id: 2470970

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0011/2023. **OBJETO:** Fornecimento com instalação de 60 mesas de comando dos filtros da nova Estação de Tratamento de Água (NETA) na ETA

GUANDU para a Gerência GGL.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/04/2023. **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/026295/2022

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2471075

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0012/2023. **OBJETO:** Aquisição de padrões para análise de parâmetros orgânicos - Lote 2.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/04/2023.
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/010624/2022.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2471285

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 001/2023. **PROCESSO Nº SEI/150001/020844/2022.**
OBJETO: "Serviços contínuos de manutenção dos ramais, ligações prediais, redes e elevatórias nos sistemas de abastecimentos de água, inclusive reposição de pavimento na área de atuação da Diretoria do Interior Lote I e II".

A Assessoria de Licitações comunica que se encontra à disposição dos interessados no endereço www.cedae.com.br/licitacoes a ERRATA 01, com as alterações efetuadas no edital da licitação em epígrafe.

Id: 2471039

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES****AVISO**

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados no endereço www.cedae.com.br/licitacoes a ERRATA 01, com as alterações efetuadas no Edital da licitação em epígrafe.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI nº 003/2023. **OBJETO:** "Obras de complementação do sistema de esgotamento sanitário do Jardim Guanabara - Ilha do Governador".
PROCESSO Nº SEI-150001/002277/2023.

Id: 2471048

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO****EDITAL**

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
 O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/000621/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Sentinelli - Comércio de Alimentos Ltda	73.351.140/0001-88	1608487	18/04/2023 às 09:00h	Leite de coco - Italiano c/200ml
Colombo Agroindústria S.A.	44.330.975/0001-53	1608515	18/04/2023 às 09:30h	Açúcar cristal branco tipo cristal - Caravelas c/1kg
Valgroup HD Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda	07.383.192/0005-35	1608510	18/04/2023 às 10:15h	Sacos para lixo - Baglixo c/100Un. (34cm x 38cm)
Comercial Carioca de Alimentos Ltda	13.647.436/0001-19	1608462	18/04/2023 às 11:15h	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, tipo 1 - Durio c/1kg
Cerealista Miraguaia Ltda	08.687.894/0001-41	1608508	18/04/2023 às 11:45h	Arroz branco, beneficiado, polido, longo fino, tipo 1 - Patriota c/1kg
Branneve Indústria e Comércio Ltda	21.319.454/0001-08	1608512	25/04/2023 às 09:00h	Limpa alumínio - Valor c/500ml
Damapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda	02.969.683/0001-15	1608509	25/04/2023 às 09:30h	Guardanapos de papel folha dupla - Quick Chi que c/50Un. (29,5cm x 29,5cm)
Big Safra S/A	04.834.285/0005-40	1608513	25/04/2023 às 10:00h	Feijão comum classe preto fora de tipo - Nutricado c/1kg
Latinex Importação e Exportação de Alimentos Ltda	05.540.409/0001-14	1608517	25/04/2023 às 10:30h	Chips de grão de bico cebola e salsa - Fit Food Snacks c/40g
Futura Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	45.677.116/0001-06	1608514	25/04/2023 às 11:00h	Molho de tomate refogado tradicional - Conquista c/300g
Josapar Joaquim Oliveira SA Participações	87.456.562/0008-07	1608516	25/04/2023 às 11:30h	Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido - Tio Mingote c/1kg

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.
 O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.
 Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei Federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.
 Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2471154